



Boletim de Serviço

Ano LIII – Nº 365 – FEVEREIRO/2019

CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE

Editado pelo Gabinete do Diretor

Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 – Planalto

CEP: 63040540 – Juazeiro do Norte – CE

Fone/Fax (88) 2101 5300/5303 – gabinetejn@ifce.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
CEARÁ

www.ifce.edu.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	003
ADMINISTRAÇÃO	004
ATOS DA DIREÇÃO-GERAL	005
PORTARIAS	005
EDITAIS	000
DIÁRIAS	000

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço, previsto na Lei nº 4.965, de 05/05/1966, é instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos editados no âmbito do Instituto Federal do Ceará (IFCE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal.

Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição:

- Atos da Direção Geral do CEFETCE (até jan/2009) / Atos da Reitoria do IFCE (a partir de fev/2009);

- Resoluções do Conselho Diretor (até mar/2009) / Resoluções do Conselho Superior (a partir de abr/2009);

- Atos da Gerência de Recursos Humanos (até 2009) / Atos do Departamento de Administração de Pessoal (a partir de 2009) / Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas;

- Atos dos Diretores-Gerais dos *campi* (a partir de out/2009);

- Pagamento de diárias a servidores e suprimento de fundos.

- A publicação eletrônica, no sítio do IFCE, ocorre desde 2008. Exemplares de anos anteriores podem ser consultados, em formato impresso, no Gabinete do Reitor.

Nos anos de 2009 e 2010, com a transformação em Instituto Federal, os boletins foram produzidos em formato consolidado, pela Reitoria, reunindo informações dos diversos *campi*.

A partir do exercício de 2011, o periódico passou a ter, além da Reitoria, edições separadas por *campus*.

ADMINISTRAÇÃO

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ricardo Vélez Rodrigues

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E TECNOLÓGICA

Alexandro Ferreira de Souza

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

DIRETOR-GERAL

Guilherme Brito de Lacerda

DIRETOR DE ENSINO

Paulo Sérgio Silvino do Nascimento

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Raimundo Kleber Grangeiro da Silva

TITULAR DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

Roberta Rocha Moura

TITULAR DO DEPARTAMENTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Wilami Teixeira da Cruz



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 9/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.011174/2018-60,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do IFCE- *campus* Juazeiro do Norte.

Seção I

OBJETIVOS DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS IFCE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 1º Os laboratórios do campus do IFCE de Juazeiro do Norte visam atender:

- I. Aos cursos ofertados pelo IFCE em todas as suas modalidades;
- II. As atividades de Pesquisa e Extensão;

Art. 2º Os laboratórios tem como objetivos principais:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Propiciar condições de plena integração dos benefícios de sua infraestrutura e das potencialidades dos seus recursos para o desenvolvimento do campus;
- III. Fornecer meios de suporte para o ensino de disciplinas;

- IV. Auxiliar nas atividades de pesquisa;
- V. Beneficiar as atividades de extensão com seus recursos;

Seção II

DO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO

Art. 3º Cada laboratório terá um servidor responsável, que poderá ser um professor ou um técnico, ambos na mesma área de conhecimento do laboratório:

- I. O responsável deverá ser um Servidor (Professor ou Técnico) que tenha suas atividades ligadas diretamente a área de estudo do laboratório;
- II. No caso de mais de um servidor pleiteando a responsabilidade do laboratório, a escolha será realizada pelo coordenador do curso no qual o laboratório está vinculado, considerando critérios definidos (art. 4).

Parágrafo único. A responsabilidade pelo laboratório estará a cargo dos servidores designados como responsáveis pelo laboratório e nomeados por portaria emitida pela direção deste *campus*, cujas atribuições serão descritas neste regulamento, será homologada mediante portaria com validade de dois anos, podendo ser prorrogada.

Art. 4º Critérios para escolha do responsável pelo laboratório:

- I. Servidor não ter sido responsável pelo laboratório de interesse;
- II. Servidor com maior tempo de serviço na instituição.

Art. 5º Poderá ser designado um novo responsável a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. Afastamento para capacitação, licença e/ou impedimentos legais do atual responsável;
- II. Caso o atual responsável não esteja cumprindo com as suas atribuições ocasionando prejuízos ao funcionamento do laboratório.

Seção III

DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 6º Para a criação de laboratório, o professor (ou grupo de professores) deverá apresentar um projeto no qual, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações: Objetivos do laboratório - incluindo o perfil do laboratório e área do conhecimento; Regime de funcionamento do laboratório; Relação de disciplinas e prováveis colegiados atendidos pelo laboratório; Espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do laboratório; Relação de Equipamentos com as respectivas descrições detalhadas e justificativas para utilização dos mesmos; Previsão de Pontos de utilização; Previsão de necessidade de apoio técnico - incluindo o perfil do profissional que deverá atender, bem como o quantitativo de pessoal; Normas Internas de funcionamento do laboratório; Nome e Sigla do Laboratório; Designação de fonte de recursos para instalação.

Art. 7º A criação do laboratório dependerá da análise e aprovação do projeto por parte da coordenação do curso - que poderá designar comissão especial para avaliação do mesmo.

Parágrafo único. Caso o projeto seja aprovado será encaminhado à Direção Geral do *campus* para que se tomem as providências necessárias para a implantação e execução do mesmo - de acordo com as previsões orçamentárias.

Seção IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 8º Cada laboratório terá o seu funcionamento e utilização regulados pelas Normas Internas de Funcionamento do Laboratório - adequadas a esta Instrução Normativa:

- I. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório deverão ser elaboradas pelo responsável, apreciadas e aprovadas em reunião do Colegiado do Curso ao qual o laboratório está subordinado;
- II. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório podem ser revisadas sempre que houver necessidade.

Art. 9º A utilização dos laboratórios pode ser feita nos turnos da manhã, tarde e noite, mediante agendamento, com autorização do Responsável.

Art. 10. Não será permitida a utilização dos Laboratórios Acadêmicos no período noturno após às 22h, bem como nos períodos de recesso acadêmico. Caso seja necessário, deverá ser

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

autorizada previamente mediante solicitação com justificativa e assinatura de termo de responsabilidade. Além disso, deverão ser tomadas todas as precauções para minimizar os riscos de acidentes.

Art. 11. As aulas práticas deverão ter o acompanhamento do professor durante todo o seu desenvolvimento, não devendo essa função ser atribuída ao técnico de laboratório.

Art. 12. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais no próprio *campus* deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do Curso mediante o consentimento do responsável pelo laboratório e/ou pelo equipamento.

Art. 13. No caso de transferência externa para outro *campus* ou Instituição, o procedimento só será autorizado mediante anuência do responsável pelo bem, do Colegiado do Curso e da Direção Geral, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais do laboratório deverão ser comunicados ao setor de patrimônio do IFCE *campus* Juazeiro do Norte, mediante termo de transferência de responsabilidade. Os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Setor de Patrimônio, em duas vias, e assinados pelo Responsável pela Guarda e Conservação do bem. Uma via será arquivada no Setor de Almoxarifado e/ou Patrimônio da unidade gestora e a outra será entregue ao signatário.

Art. 14. A limpeza do laboratório será mantida pelo serviço terceirizado, cujos funcionários também deverão estar submetidos às regras de segurança desta Instrução Normativa e demais regras de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao setor responsável da administração solicitar a empresa terceirizada assistência e treinamento adequado aos seus colaboradores no sentido de prevenir possíveis acidentes e minimizar os riscos para os funcionários que atuam nos laboratórios.

Art. 15. O laboratório que não atender às demandas de ensino e/ou pesquisa, cujo espaço físico, bem como os equipamentos, **encontram-se ociosos**, não atendendo a nenhuma demanda dos cursos e sem previsão de atendimento poderá ser desativado, tendo seu espaço físico e equipamentos redistribuídos para outros setores de acordo com a demanda e interesse institucional.

Parágrafo único. Os critérios para definição do uso dos laboratórios e sua consequente caracterização enquanto espaço ocioso serão definidos pelo Gabinete do Diretor, ouvidos os Colegiados Acadêmicos.

Art. 16. Os laboratórios quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação deverão obedecer a regulamento específico e legislação vigente com anuência da Direção Geral do Campus.

Seção V

DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 17. Todas as atividades realizadas nos laboratórios deverão respeitar as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

Art. 18. É vetada a armazenagem inadequada de produtos perigosos - segundo as normas de segurança vigente, no ambiente do laboratório, salvo em quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades e desde que estejam devidamente acondicionadas e identificadas.

Art. 19. O coordenador responsável pelo laboratório deverá elaborar Manual de Segurança e Boas Práticas do laboratório e colocá-los em local de fácil acesso para consulta de todos os usuários.

Parágrafo único. Cada laboratório deverá contar com uma cópia impressa para consulta do Manual de Segurança e Boas Práticas do laboratório e, quando aplicável, também do Manual de Biossegurança.

Art. 20. Caberá aos servidores que atuam no laboratório supervisionarem o cumprimento das normas de segurança.

Art. 21. Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor competente para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para que o mesmo não volte a ocorrer.

Art. 22. Deverá ser instituída **uma comissão de segurança** para elaboração de um manual e fiscalização permanente dos laboratórios aos quais se aplicam as regras de biossegurança.

Parágrafo único. A comissão de segurança deverá ser composta por servidores designados por portaria estabelecida pela direção do *campus*. Os laboratórios deverão ser submetidos a avaliações periódicas em relação aos aspectos de segurança, podendo os mesmos ter suas atividades suspensas caso sejam detectadas condições inseguras graves.

Seção VI

DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Art. 23. Para ter acesso aos laboratórios acadêmicos os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização das máquinas, ferramentas e equipamentos do laboratório, e ainda, usar os materiais e equipamentos de maneira adequada;

I. Os alunos que forem desenvolver atividades permanentes no laboratório deverão ser informados pelo seu responsável acerca dos deveres e obrigações, assim como, dos riscos na utilização. Deverá ser exigida a assinatura de um termo de responsabilidade por parte desses alunos após ciência de suas atribuições;

II. O termo de responsabilidade ficará em poder do responsável pelo laboratório, sendo obrigação do professor orientar seus alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança.

Art. 24. Sempre que o usuário detectar quaisquer irregularidades nos laboratórios deverá avisar ao Técnico ou Professor para que se tomem as medidas necessárias para sanar o problema.

Art. 25. Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos materiais ou acidentes de natureza pessoal;

Art. 26. É proibido o acesso e permanência de pessoas que não estejam devidamente autorizadas no laboratório - que deve atender as atividades acadêmicas.

Art. 27. A utilização dos laboratórios para atividades não letivas somente será realizada por pessoas devidamente autorizadas.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES

Art. 28. São atribuições do **Responsável pelo Laboratório**:

- I. Supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Representar os laboratórios quando solicitado;
- III. Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;
- IV. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente nos laboratórios;
- V. Assumir a carga patrimonial localizada no laboratório sob sua responsabilidade;
- VI. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques do laboratório, quando aplicáveis;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades dos laboratórios de ensino e encaminhar a coordenação do curso no qual o mesmo está subordinado.
- VIII. Realizar a manutenção do inventário de materiais e equipamentos no laboratório, mantendo uma lista atualizada de entrada e saída. O inventário deverá ser entregue para a coordenação do curso até um mês após o término das atividades do Responsável pelo Laboratório.

Art. 29. São atribuições do **Técnico de Laboratório**:

- I. Zelar pelo funcionamento e organização dos laboratórios;
- II. Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de Ensino;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- III. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;
- IV. Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação - desde que autorizados pelo Responsável pelo Laboratório;
- V. Proceder a montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo, para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;
- VI. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa, desde que para essa finalidade seja dado suporte necessário por parte da instituição;
- VII. Proceder a análise de materiais utilizando métodos adequados e reconhecidos em cada área do conhecimento para identificação qualitativa e quantitativa dos componentes desses materiais - utilizando metodologia prescrita;
- VIII. Proceder a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios - exceto quando forem responsabilidade dos próprios usuários do laboratório (discentes, docentes, técnicos e/ou pesquisadores);
- IX. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;
- X. Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's;
- XI. Comunicar quaisquer irregularidades ao responsável pelo laboratório, e registra-lás no livro de ocorrências.

Art. 30. Compete a **todos** os usuários dos laboratórios:

- I. Prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo laboratório e pelos seus servidores;
- II. Zelar pela segurança de todos os usuários, inclusive a sua;
- III. Zelar pela integridade do laboratório, bem como do patrimônio ali existente.

Art. 31. São atribuições dos Docentes e Pesquisadores que utilizam os laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Utilizar os laboratórios mediante previsão ou planejamento da atividade com as seguintes providências:

- a) Entregar ao responsável pelo laboratório, no início de cada semestre letivo, a previsão de todos os procedimentos experimentais a serem realizados no decorrer do semestre, incluindo possíveis datas;
- b) Reservar o laboratório, mediante formulário específico, com uma semana de antecedência para os casos em que seja necessário o técnico do laboratório validar previamente os métodos;
- c) Comunicar e planejar experimentos não existentes com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos.

Parágrafo único. A limpeza e organização do material utilizado em aula fazem parte do aprendizado e das competências que devem ser adquiridas pelo aluno, portanto, é dever do professor orientar a forma correta de proceder para que o aluno possa operar os equipamentos com segurança adquirindo o senso de organização e limpeza no ambiente de laboratório.

Art. 32. Cabe aos estudantes, monitores e bolsistas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

- I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II. Respeitar as normas de segurança e normas de conduta;
- III. Acatar as orientações fornecidas pelos professores e/ou técnicos;
- IV. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos da aula ou atividade de pesquisa;
- V. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) quando necessário;
- VI. Comunicar irregularidades ao professor, ao responsável e ao técnico do laboratório, registrando no livro de ocorrências do laboratório;
- VII. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VIII. Apresentar a autorização do professor da disciplina, ou coordenador do projeto, ao responsável pelo laboratório para realizar atividades práticas fora do horário definido de funcionamento;
- IX. Solicitar autorização ao responsável pelo laboratório nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- X. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;
- XI. Manter a disciplina no ambiente do laboratório;
- XII. Manter a segurança, organização e limpeza do laboratório, responsabilizando-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática;
- XIII. Cumprir as determinações do Regulamento do Laboratório.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos e controversos na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Coordenador do curso, Diretor de Ensino, Diretor Geral e Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 34. Esta portaria tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 04/02/2019, às 22:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461632** e o código CRC **B88B09AB**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 10/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000080/2019-46,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o servidor Rodrigo Tavares de Moraes, matrícula Siape nº 1586373, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro permanente do IFCE, da Função Comissionada de Coordenador do Curso de Tecnologia em Automação Industrial, código FCC, para a qual foi designado mediante portaria nº 24/GDG, de 15/03/2017 (DOU 16/03/2017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Silvino do Nascimento, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 31/01/2019, às 14:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468967** e o código CRC **D677DD98**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 11/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000080/2019-46,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flavio Cesar Brito Nunes, matrícula Siape nº 1056957, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pertencente ao quadro permanente do IFCE, para o desempenho da Função Comissionada de Coordenador do Curso de Tecnologia em Automação Industrial, código FCC, considerando a dispensa do professor Rodrigo Tavares de Moraes, mediante Portaria Nº 10/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 31/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Silvino do Nascimento, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 31/01/2019, às 14:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469094** e o código CRC **B6A3173A**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Portaria Nº 12/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 31 DE janeiro DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010930/2018-33,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC)**.

CONTRATO Nº: 18/2018 (SEI 0451877) PROCESSO Nº: 23261.010930/2018-33

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019

VIGÊNCIA: Da assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por um período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR: Miselane da Silva Araujo

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2115681

RAMAL:5334

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: **Francisco Roberto de Andrade**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892505

RAMAL: 5321

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: **Isaac Brígido Rodrigues dos Santos**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: **Ivonilson Trindade de Menezes Junior**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Silvino do Nascimento, Diretor Geral**
- **Campus Juazeiro do Norte**, em 31/01/2019, às 16:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469326** e o código CRC **5BA96477**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 13/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, considerando o teor do memorando nº 01/2018/ CPAD (processo nº 23255.033592.2017-14),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 5 de fevereiro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada mediante portaria nº 143/GAB - JUA/Juazeiro, de 28/11/2018, para apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 23255.033592.2017-14, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que emergirem do curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços do IFCE *campus* de Juazeiro do Norte.

PUBLIQUE-SE,

ANOTE-SE

E

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 04/02/2019, às 21:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474694** e o código CRC **5E27E893**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 14/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23261.010930/2018-33**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria 12/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, 31/01/2019.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC)**.

CONTRATO Nº: 18/2018 (SEI 0451877) PROCESSO Nº: 23261.010930/2018-33

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (COOPAEFARC).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DATA DE ASSINATURA: 24/01/2019

VIGÊNCIA: Da assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por um período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR: Miselane da Silva Araujo

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2115682

RAMAL:5334

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: **Francisco Roberto de Andrade**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1892505

RAMAL: 5321

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: **Isaac Brígido Rodrigues dos Santos**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: **Ivonilson Trindade de Menezes Junior**

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 05/02/2019, às 13:17, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477577** e o código CRC **99405C0C**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 15/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 252/GR, de 20/03/2017, publicada no Boletim de Serviços da Reitoria nº 342, de março de 2017, considerando o teor do memorando nº 03/2019 / CPAD (processo nº 23261.010880.2018-94),

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, a partir de 09 de fevereiro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada mediante portaria nº 146/GAB - JUA/Juazeiro, de 05/12/2018, publicada no B.S. nº 363, de 11/12/2018, para apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23261.010880.2018-94, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços do IFCE *campus* de Juazeiro do Norte.

PUBLIQUE-SE,

ANOTE-SE

E

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 06/02/2019, às 16:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478036** e o código CRC **5F2775CE**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Portaria Nº 16/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 05 DE fevereiro DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.000195/2019-31,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Gestão Ambiental - NUGA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE *campus* de Juazeiro do Norte, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 26/02/2019, às 13:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478497** e o código CRC **8C09BB90**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Regulamento

Processo: 23261.000195/2019-31

Interessado: Gabinete da Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL - NUGA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -
IFCE CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE**

Aprovado mediante Portaria nº 16/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 05 de fevereiro de 2019, assinada e publicada em 26/02/2019)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento orienta quanto aos procedimentos para implantação e/ou fortalecimento do Núcleo de Gestão Ambiental – NUGA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE – *campus* Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regimento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Gestão Ambiental (NUGA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE *Campus* Juazeiro do Norte.

§ 1º - Nos termos deste regulamento, considera-se Gestão Ambiental à condução, direção e controle do uso dos recursos naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental.

Considerando Sistemas de Gestão Ambiental a parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instituição.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

§ 2º - Durante a implantação, o NUGA ficará vinculado à Diretoria Geral do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte.

§ 3º - O NUGA é um núcleo permanente que tem por finalidade promover a melhoria contínua do desempenho ambiental do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - através de resultados mensuráveis de gestão ambiental relativos ao controle de uma instalação sobre seus aspectos ambientais, com base na sua política, seus objetivos e metas ambientais.

§ 4º - O NUGA promoverá, em conjunto com os demais setores do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte, suporte técnico, científico, acadêmico e pedagógico necessários a melhoria contínua do desempenho ambiental da instituição, assim como o atendimento aos princípios e objetivos da política ambiental do *campus*.

§ 5º - O NUGA também deverá atuar na assessoria de planejamento e execução de projetos ligados a infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Art. 3º O NUGA tem como princípios norteadores:

- Compatibilização do desenvolvimento institucional com a preservação da qualidade do meio ambiente;
- O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- Racionalização do uso dos recursos naturais;
- Educação Ambiental de qualidade para todos os níveis de ensino;
- A instituição do Relatório de Gestão Ambiental, a ser divulgado anualmente pelo IFCE - *campus* Juazeiro do Norte;
- Gestão descentralizada e participativa;
- Parceria com a comunidade acadêmica, com a sociedade civil e demais instituições de ensino superior;
- Desenvolvimento de pesquisas orientadas para o uso racional dos recursos ambientais e melhoria do estado de qualidade ambiental;
- Estabelecimento de critérios e normas relativas ou uso e manejo dos recursos ambientais;
- Acompanhamento do estado de qualidade ambiental;

Art. 4º São objetivos do NUGA:

- I. Formular a Política Ambiental do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - e diretrizes para o meio ambiente e os recursos naturais;
 - II. Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente, estabelecendo normas e padrões institucionais;
 - III. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à Política Ambiental do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente;
 - IV. Articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo e permanente, que possibilitem a promoção das atividades de gestão ambiental com qualidade;
-
- I. Promover e participar de estudos, eventos e debates sobre Gestão Ambiental em Instituições de Ensino Superior;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- II. Assessorar a Direção Geral do IFCE - *campus* Juazeiro do Norte - nas tomadas de decisão que afetem direta ou indiretamente os objetivos, princípios e padrões de qualidade estabelecidos na Política Ambiental do *Campus*.

Art. 5º O NUGA será constituído por no mínimo cinco (05) pessoas.

Art. 6º O NUGA deve ser constituído por equipe multidisciplinar do *campus* (docentes e técnicos administrativos), e deverá contar com a participação de discentes na execução de suas atividades;

Art. 7º A composição da equipe do NUGA dar-se-á por meio de adesão voluntária.

Art. 8º Após a constituição do NUGA, os membros que aderiram deverão eleger o coordenador geral e os coordenadores setoriais que comporão a comissão gestora, e deverão criar grupos de trabalho com participação discente;

§ 1º - Os membros da comissão gestora deverão, necessariamente, serem servidores efetivos do IFCE;

§2º - O mandato do coordenador geral, e coordenadores setoriais, será de dois anos – podendo ser reconduzidos por igual período mediante aprovação dos demais integrantes do NUGA;

§3º Em caso de vacância ou desistência de algum integrante da comissão gestora, os demais membros do NUGA deverão realizar uma nova organização de funcionamento conforme este artigo.

Art. 9º O Núcleo de Gestão Ambiental – NUGA – deverá ser instituído por portaria do Diretor do *campus*, após a composição da equipe.

Art. 10 Será desligado do NUGA o coordenador geral, ou qualquer membro da comissão gestora, que:

- I. Faltar sem justificativa três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de seis meses;
- II. Afastar-se do *campus* por um período superior a um ano.

Parágrafo Único: As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo Coordenador Geral e Comissão Gestora, devendo ser entregues em até três (03) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 11 O *campus* deve, no prazo de seis meses (prorrogável por igual período), após a publicação deste regimento, oferecer espaço físico adequado ao trabalho da equipe que comporá o NUGA.

Parágrafo único: Caberá à equipe do NUGA apresentar oficialmente ao Diretor Geral do *campus* as condições necessárias para funcionamento do referido espaço físico.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12 São atribuições do (a) coordenador (a) geral:

- I. Convocar as reuniões e coordená-las;
- II. Representar o NUGA nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo NUGA;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NUGA;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais.

Art. 13 São atribuições dos (a) coordenadores (as) setoriais:

- I. Substituir o coordenador geral na sua ausência coordenando os trabalhos;
- II. Auxiliar o coordenador geral em suas atribuições;
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do núcleo;
- IV. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais.

Art. 14 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão de Águas Residuárias:

- I. Convocar as reuniões do núcleo Gestão de Águas Residuárias e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão de Águas Residuárias;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo de Águas Residuárias do *campus*;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- VI. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Águas Residuárias do *campus*.

Art. 15 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão de Águas Residuárias (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Setor de Gestão de Águas Residuárias;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada das águas residuárias geradas no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

Art. 16 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão de Recursos Hídricos:

- I. Convocar as reuniões do núcleo de Gestão de Recursos Hídricos e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão Hídrica;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo de Gestão Hídrica do *campus*;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- VI. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Gestão de Recursos Hídricos do *campus*.

Art. 17 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão de Recursos Hídricos (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão de águas eficaz no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

Art. 18 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão Energética:

- I. Convocar as reuniões do setor de Gestão Energética e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão Energética;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do setor de Gestão Energética do *campus*;
- V. Incentivar o uso consciente da energia elétrica;
- VI. Promover atividades educativas a respeito da eficiência energética;
- VII. Difundir a utilização de energia renovável como solução viável para preservação do meio ambiente;
- VIII. Propor projetos de aproveitamento de fontes de energias renováveis;
- IX. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- X. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Gestão Energética do *campus*;

Art. 19 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão Energética (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada de energia no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Art. 20 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Resíduos Sólidos:

- I. Convocar as reuniões do setor de Resíduos Sólidos e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Resíduos Sólidos;
- IV. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do setor de Resíduos Sólidos do *campus*;
- V. Promover atividades educativas a respeito do reuso e reciclagem dos resíduos sólidos;
- VI. Estabelecer parcerias com associações de materiais recicláveis para a doação dos resíduos sólidos gerados no *campus*;
- VII. Implementar a *Compostagem* como método de tratamento dos resíduos orgânicos provenientes do restaurante universitário e da cantina;
- VIII. Incentivar o uso do composto produzido pela compostagem nas áreas verdes do *campus*;
- IX. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- X. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Resíduos Sólidos no *campus*;

Art. 21 São atribuições dos demais membros do Setor de Resíduos Sólidos (bolsistas e colaboradores):

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do Setor de Resíduos Sólidos;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada dos resíduos sólidos no âmbito do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

Art. 22 São atribuições específicas do (a) coordenador (a) de Gestão de Áreas Verdes:

- I. Convocar as reuniões do Núcleo de Gestão de Áreas Verdes e coordená-las;
- II. Representar o setor nas ocasiões em que se fizer necessário;
- III. Gerenciar, otimizar e divulgar as atividades e processos desenvolvidos pelo Setor de Gestão de Áreas Verdes;
- IV. Participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do núcleo de Áreas Verdes do *campus*;
- V. Cumprir a carga horária mínima de cinco (05) horas semanais (coerente com a carga horária da resolução para coordenadores de núcleos à semelhança do NAPNE e NEABIS);
- VI. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de áreas verdes do *campus*;

Art. 23 São atribuições dos demais membros do Setor de Gestão de Áreas Verdes (bolsistas e colaboradores):

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

- I. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, elaboração, execução, divulgação e avaliação das ações do setor de Gestão de Áreas Verdes;
- II. Apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a implantação e manutenção de soluções de problemas garantidoras de uma gestão adequada das áreas verdes do *campus*;
- III. Cumprir a carga horária mínima de quatro (04) horas semanais.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 24 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer de maneira periódica, definidas no primeiro encontro após a constituição do NUGA.

Art. 25 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador Geral, podendo ser solicitada por qualquer membro do núcleo gestor.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora será convocada pelos meios usuais (murais, e-mails e outros) de uso corrente na Instituição.

Art. 26 As reuniões, assim como outras atividades do NUGA, deverão integrar o conjunto de atividades administrativas, didáticas, de pesquisa e extensão do *campus*.

Art. 27 Na ausência do Coordenador Geral nas reuniões, os membros presentes deverão escolher um servidor efetivo da instituição e membro do NUGA, para coordenar as atividades.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NUGA

Art. 28 As ações do NUGA deverão ser incluídas no Plano de Ações Anuais (PAA) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do *campus*.

Art. 29 Por ocasião do Planejamento do Orçamento Anual (PLOA), os membros do NUGA deverão solicitar à Direção Geral do *campus* até o dia trinta (30) de junho de cada ano recursos necessários ao seu funcionamento para o exercício posterior;

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja negada, a Direção Geral do *campus* deverá apresentar uma justificativa de ordem orçamentária.

Art. 30 Os membros do NUGA, com o apoio da Direção Geral do *campus*, deverão participar de editais internos e externos à Instituição com o intuito de captar recursos para atender os programas e atividades que permitem o desenvolvimento sustentável do *campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

Art. 31 A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo deverá ser garantida pelo *campus*.

Art. 32 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Joelma Lima Oliveira

Yannice Tatiane da Costa Santos

Janisi Sales Aragão

José Lima de Oliveira Junior

Rômulo Diniz Araújo

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 26/02/2019, às 13:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486981** e o código CRC **DD50BD45**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 17/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o que dispõe a portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010324/2018-18,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem, conforme legislação vigente, como fiscais e gestores do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *campus* de Juazeiro do Norte e a **EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA**.

CONTRATO Nº: **01/2019**
Nº: 23261.010324/2018-18

PROCESSO

CONTRATADA: **EMPRESA GRALHA ELEVADORES LTDA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E SISTEMAS DE INTERFONES ASSOCIADOS.

DATA DE ASSINATURA: **05/02/2019**

VIGÊNCIA: **12 meses**

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO TITULAR: Maria Elisangela Marques

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1957574

RAMAL:5336

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU de 30/12/2008)

FISCAL TÉCNICO / ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO: Cicero de Alencar Leite

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1811973

RAMAL: 5336

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção II. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR TITULAR: Ivonilson Trindade de Menezes Junior

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1749560

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

GESTOR SUBSTITUTO: Isaac Brigido Rodrigues do Santos

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1756121

RAMAL: 5352

ATRIBUIÇÕES: Atribuições de fiscalização, conforme Capítulo III – Seção I. Da Instrução Normativa nº 4/DIRAD/PROAP/IFCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 07/02/2019, às 17:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480304** e o código CRC **4201EA9B**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 18/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece a Portaria nº 252/GR, de 20/03/2017 da Reitoria do IFCE, e considerando o Ofício nº 2/2019/DAP-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE,

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper as férias da servidora **Maria Elisângela Marques**, Siape nº 1957574, pertencente ao quadro permanente do IFCE – *campus* Juazeiro do Norte, a partir de 11/02/2019 (09 dias), por necessidade do serviço, em conformidade com o art.80 da Lei 8.112/90.

Art. 2º Estabelecer que o período de férias interrompido será usufruído a partir de 06/11/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda**, Diretor Geral - **Campus Juazeiro do Norte**, em 08/02/2019, às 12:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0486890** e o código CRC **71E9C2A5**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Portaria Nº 19/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 12 DE fevereiro DE 2019

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, e **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.011174/2018-60, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº Portaria Nº 9/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, de 29/01/2019.

Art. 2º Aprovar o regulamento para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do IFCE- *campus* Juazeiro do Norte, anexo a esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 18/02/2019, às 15:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0494884** e o código CRC **9A12B38A**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 20/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Portaria nº 252/GR, de 20 de março de 2017, **CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo nº 23261.010559/2018-18,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar por 60 dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, **constituída mediante portaria nº 151/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO de 13/12/2018**, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 23261.010773/2018-66, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Brito de Lacerda, Diretor Geral - Campus Juazeiro do Norte**, em 12/02/2019, às 14:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496134** e o código CRC **09677584**.